

**Processo nº** 3444/2017-TCE/MA

**Natureza:** Prestação de Contas Anual do Prefeito

**Exercício Financeiro:** 2016

**Entidade:** Município de Davinópolis

**Responsável:** Ivanildo Paiva Barbosa – Prefeito Municipal, CPF nº 252.222.953-20, endereço: Rua Hermínio Santos, nº 200, Centro, CEP nº 65.927-000

**Procurador constituído:** não há

**Ministério Público de Contas:** Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

**Relator:** Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Prestação de contas anual de governo do município de Davinópolis, exercício financeiro de 2016, de responsabilidade do Senhor Ivanildo Paiva Barbosa – Prefeito Municipal. Desaprovação das contas.

#### **PARECER PRÉVIO PL-TCE/MA Nº 55/2019**

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso da competência que lhe conferem o art. 172, I, da Constituição Estadual e o art. 1º, I, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), decide, por unanimidade, em sessão ordinária plenária, nos termos do relatório e voto do Relator, concordando com o Parecer do Ministério Público de Contas:

a) emitir parecer prévio pela desaprovação das contas anuais de governo do município de Davinópolis, exercício financeiro de 2016, de responsabilidade do Senhor Ivanildo Paiva Barbosa, Prefeito, com fundamento no art. 1º, inciso I, c/c o art. 8º, § 3º, inciso III, da Lei Estadual nº 8.258/2005, em razão da seguinte irregularidade apontada no Relatório de Informação Técnica nº 8134/2017 UTCEX03/SUCEX11: o Município de Davinópolis aplicou 69,24% do total da receita corrente líquida em despesa com pessoal, descumprindo a norma contida no art. 20, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 101/2000 (seção II, subitem 1.1);

b) enviar à Câmara Municipal de Davinópolis, em cinco dias após o trânsito em julgado, uma via original deste Parecer Prévio e os autos do processo, para a deliberação prevista no § 2º do art. 31 da Constituição Federal/1988;

c) enviar à Procuradoria-Geral de Justiça, em cinco dias, após o trânsito em julgado, cópia deste parecer prévio e dos demais documentos necessários, para os fins que entender pertinentes.

Presentes à sessão os Conselheiros, Raimundo Oliveira Filho (presidente em exercício, João Jorge Jinkings Pavão e Edmar Serra Cutrim, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto (Relator) e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 24 de abril de 2019.

Conselheiro **Raimundo Oliveira Filho**

Presidente em exercício

Conselheiro-Substituto **Melquizedeque Nava Neto**  
Relator

**Douglas Paulo da Silva**

Procurador de Contas

**Assinado Eletronicamente Por:**

Douglas Paulo da Silva  
Procurador de Contas  
Em 14 de junho de 2019 às 08:53:19

Raimundo Oliveira Filho  
Presidente  
Em 18 de junho de 2019 às 11:24:46

Melquizedeque Nava Neto  
Relator  
Em 28 de junho de 2019 às 12:40:18